



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Requerente

Secretaria de Administração e Planejamento

Senhor Prefeito,

Em atenção ao tema em comento, sirvo-me do presente para solicitar autorização, objetivando:
Contratação de serviços para disponibilização de sistema digital como meio de realização de licitação eletrônica.

Justificativa: Atender a necessidade de realização de licitação em meio digital, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados e mais eficiência nas compras públicas, em especial considerando a determinação prevista no Artigo 17, § 2º, da Lei Federal nº14.133/2021.

Neste artigo, a Nova Lei de Licitações estabelece que as realizações de licitação deverão ocorrer preferencialmente sob a forma eletrônica, motivo pelo qual mostra-se necessário que o Município adote tal ferramenta.

Necessário pontuar, contudo, que a implementação do Pregão Eletrônico necessita de preparo e cuidados, em especial:

- a) Capacitação dos agentes envolvidos;
- b) Desenvolvimento de metodologias para proteger e privilegiar o mercado local, nas formas da Lei Complementar nº123/2006.

Data: 26/09/2023

ZAQUIEL ROVEDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo tem por objetivo apontar os fundamentos para **contratação de serviços para disponibilização de sistema digital como meio de realização de licitação eletrônica**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Secretaria requisitante: Secretaria de Administração e Planejamento.

1.2 Referência aos instrumentos de planejamento da Secretaria (Objetivo/Iniciativa)

Atender a necessidade de realização de licitação em meio digital, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados e mais eficiência nas compras públicas, em especial considerando a determinação prevista no Artigo 17, § 2º, da Lei Federal nº14.133/2021.

Neste artigo, a Nova Lei de Licitações estabelece que as realizações de licitação deverão ocorrer preferencialmente sob a forma eletrônica, motivo pelo qual mostra-se necessário que o Município adote tal ferramenta.

Necessário pontuar, contudo, que a implementação do Pregão Eletrônico necessita de preparo e cuidados, em especial:

- a) Capacitação dos agentes envolvidos;
- b) Desenvolvimento de metodologias para proteger e privilegiar o mercado local, nas formas da Lei Complementar nº123/2006.

1.3 Da solução como um todo

Em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar - ETP, a solução proposta é a **contratação de serviços para disponibilização de sistema digital como meio de realização de licitação eletrônica**, a qual visa atender a necessidade de realização de licitação em meio digital, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados e mais eficiência nas compras públicas, em especial considerando a determinação prevista no Artigo 17, § 2º, da Lei Federal nº14.133/2021.

A vantagem para a Administração será a utilização de sistema que não exija contraprestação financeira, ou seja, não haja dispêndio financeiro por parte da Administração Pública.

Por outro lado, o valor cobrado dos fornecedores é acessível e compatível com o mercado, considerando que não está relacionado com o número de procedimentos em andamento no sistema, mas refere-se aos custos com a ferramenta de segurança, disponibilização de link de internet e custos do datacenter - armazenamento de todos os dados, inclusive de licitações já encerradas, que são inerentes ao funcionamento da plataforma. A cobrança do valor não representa tarifação do serviço, mas apenas o ressarcimento de parte dos custos gerados pelos fornecedores, sendo que os valores recebidos são revertidos diretamente na manutenção e melhoria do Portal de Compras Públicas.

O resultado a ser alcançado é o aumento da eficiência nas compras públicas, sem dispêndio financeiro para a Administração e com a satisfação de fornecedores, além da obtenção de economicidade nas contratações.

Pretende-se com a contratação do sistema e dos serviços complementares, a customização de módulos específicos de acordo com a demanda desta Administração, no intuito de compatibilizar a estrutura existente com o sistema a ser utilizado.

A padronização dos procedimentos, de acordo com a legislação de regência, a unificação de banco de dados, a fácil interface do sistema e a segurança da informação, são pontos fundamentais que devem constar no sistema.

A eficiência nos procedimentos, a redução de custos e o aumento da competitividade nos



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

certames são resultados pretendidos com a contratação do sistema.

1.4 Análise dos outros sistemas disponíveis:

Existem diversos portais de compras, públicos e privados, para a realização de licitações eletrônicas. Entre eles, podem ser citados o Portal de Compras do Governo Federal, Portal de Compras do Banco do Brasil - Licitações-e, Portal de Compras da Caixa Econômica Federal - Licitações Caixa, Portal de Compras Públicas, entre outros.

Os certames eletrônicos realizados no Portal de Compras Públicas seguem os mesmos trâmites dispostos nos sítios de compras governamentais.

Não existe imposição legal para que os Estados, Municípios e Distrito Federal, mesmo recebendo recursos federais, façam uso obrigatório de algum portal específico. Pelo contrário, o §1º do Artigo 175 da Lei Federal nº14.133/2021 expressamente prevê que “mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento”.

Diversos portais eletrônicos que fornecem ferramentas para a operacionalização de licitações eletrônicas acabam por cobrar algum valor dos licitantes que os utilizam, com o intuito de ressarcir os custos arcados com a disponibilização da tecnologia da informação. Entre os portais mais conhecidos que efetuam a cobrança estão o Licitações-e, o Bannisul e o Portal de Compras Públicas.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 Das especificações técnicas da prestação de serviços

A demanda é definida pelas modalidades que serão utilizadas, quantidades de certames durante o exercício financeiro e pela quantidade de usuários da Administração que poderão utilizar o sistema.

Os procedimentos demandados são:

- Pregão eletrônico;
- Pregão progressivo;
- Pregão para registro de preços eletrônico;
- Cotação eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns conforme a Lei;
- Cotação eletrônica para elaboração de preços de referência;
- Concorrência eletrônica;
- Chamada Pública da agricultura familiar;
- Chamamento público; e
- Leilão eletrônico

2.2 As demandas de usuários/servidores podem ser visualizadas a seguir:

SETOR	QTD. USUÁRIOS	Tipo de acesso
Departamento de Compras, Licitações, Contratos e Convênios	3	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico.
Secretarias Municipais	8	Pesquisa de Preço
Secretaria de Administração e Planejamento	2	Dispensa de Licitação
Secretaria de Administração e Planejamento	5	Comissão de Licitação
Secretaria de Administração e Planejamento	1	Pregoeiro / Agente de Contratação
Secretaria de Administração e Planejamento	1	Ordenador de Despesa
TOTAL DE USUÁRIOS	20	



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

2.3 Da justificativa da quantidade estimativa

No que versa sobre os quantitativos deste estudo técnico preliminar, as referências foram estimadas com base no levantamento juntamente a todas as secretarias, quanto a pertinência e classificação do serviço, bem como a estrutura do Departamento de Compras, Licitações, Contratos e Convênios.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Comprovar que as atividades são compatíveis com o objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social.

3.2 Condições especiais de habilitação da empresa no ramo do objeto em razão de previsão normativa (autorização especial de funcionamento)

Não se aplica.

3.3 Definir necessidade de atestado de capacidade técnica-operacional

Considerando o objeto da contratação, a Administração Pública decidiu que a exigência de atestado de capacidade técnica visa demonstrar que a empresa licitante já executou, previamente, objeto compatível em características e quantidades com àquele definido a ser contratado através da licitação. A finalidade é clara: resguardar o interesse da Administração Pública buscando a perfeita execução do objeto da licitação.

Esse atesto faz parte dos documentos que qualificam a empresa tecnicamente e servem para comprovar para o órgão público que a empresa contratada realmente tem experiência e perícia.

3.4 Listar condições específicas de habilitação técnica, como necessidade de visita técnica, entre outras

Não se aplica.

4. DEFINIÇÃO DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Das condições da prestação de serviços (prazos, horários, locais)

- a) O prazo de início da operacionalização do sistema será aquele previsto no contrato;
- b) A descrição dos serviços, as características dos módulos, bem como a disponibilidade do sistema, são os discriminados neste Projeto Básico, no Contrato e principalmente na proposta da futura contratada;
- c) O horário de disponibilidade do Portal de Compras Públicas será das 08:00 às 18:00 nos dias úteis. Eventualmente, com solicitação prévia da Administração, poderá o horário ser estendido, desde que registrado e de comum acordo;
- d) A manutenção nos equipamentos e no sistema poderá ser realizada, após formalização da CONTRATANTE, no horário das 19:00 às 07:00;
- e) A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, eventos de parada programada que impactem na disponibilidade do serviço contratado. O CONTRATANTE deverá autorizar formalmente a parada, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência ao evento;
- f) Os serviços serão executados via internet e no endereço da CONTRATADA, onde se encontrará o ambiente operacional do sistema.
- g) As especificidades do sistema deverão ser apresentadas por meio de treinamento;
- h) Caberá ao representante da administração, devidamente designado, receber o sistema, incumbindo-lhe a conferência, em atendimento às normas administrativas aplicáveis;
- i) O recebimento formal do sistema, tido como a sua disponibilidade e operacionalidade, está condicionado à conferência, avaliações e aceitação final, obrigando-se o gerenciador (preposta da contratada) a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no contrato a ser celebrado entre as partes;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

- j) O objeto do contrato deve atender às especificações constantes do contrato, com a observância das seguintes prescrições: ser iniciado no prazo previsto em contrato; estar em perfeitas condições de uso; apresentar boa qualidade exigida ou superior nas especificações, estar pronto para ser utilizado, a partir da data da entrega do objeto (disponibilização) e o aceite do representante responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, que deverá ser registrado;
- k) O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do serviço prestado, sob pena de rescisão do contrato, após previa comunicação, nos termos do contrato;
- l) O objeto será rejeitado quando não atender às condições oferecidas no sistema pela CONTRATADA;
- m) Havendo vícios ou incompatibilidades no serviço, a CONTRATADA deverá corrigi-los, no prazo previsto no contrato, sob pena de rescisão do contrato, na forma do contrato;
- n) Admitir-se-á a prorrogação do prazo para a execução quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas Artigo 106 da Lei Federal nº14.133/2021, devendo ser adotado o procedimento previsto no Artigo 107 do citado dispositivo legal, mediante comprovação da vantajosidade pela Administração.
- o) Admitir-se-á a prorrogação do prazo para a execução quando ocorrida alguma paralização ou suspensão do contrato, na forma do Art. 115, § 5º da Lei Federal nº14.133/2021.
- p) O sistema poderá ser rejeitado quando não apresentar conformidade com as especificações técnicas;
- q) Para o objeto em tela, não haverá o procedimento de recebimento provisório, afinal o recebimento do serviço impõe que sua prestação e seu recebimento sejam imediatos;
- r) A prestação do serviço será executada de modo que se atenda plenamente as necessidades expostas na letra F do item 3, que prevê a relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada.

4.2 Da necessidade de garantias de funcionamento (validade, garantia e assistência técnica)

Não se aplica.

4.3 Da necessidade de instrução para utilização do material pelas pessoas, (manual de instrução, suporte e treinamento)

Não se aplica.

5. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS

O serviço será executado de forma gratuita para a Administração, não afastada a possibilidade da CONTRATADA cobrar os custos pela utilização do sistema dos fornecedores, nos termos do Artigo 170 da Constituição Federal -livre iniciativa-; do Artigo 174, § 1º da Lei Federal nº14.133/2021; e da Lei Federal nº14.129/2021, que trata sobre o Governo Digital e o aumento da eficiência pública.

6. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Secretário da Pasta.

Doutor Ricardo - RS, 26 de setembro de 2023.

ZAQUIEL ROVEDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços para disponibilização de sistema digital como meio de realização de licitação eletrônica, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A demanda é definida pelas modalidades que serão utilizadas, quantidades de certames durante o exercício financeiro e pela quantidade de usuários da Administração que poderão utilizar o sistema.

Os procedimentos demandados são:

- a) Pregão eletrônico;
- b) Pregão progressivo;
- c) Pregão para registro de preços eletrônico;
- d) Cotação eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns conforme a Lei;
- e) Cotação eletrônica para elaboração de preços de referência;
- f) Concorrência eletrônica;
- g) Chamada Pública da agricultura familiar;
- h) Chamamento público; e
- i) Leilão eletrônico

1.2 As demandas de usuários/servidores podem ser visualizadas a seguir:

SETOR	QTD. USUÁRIOS	Tipo de acesso
Departamento de Compras, Licitações, Contratos e Convênios	3	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico.
Secretarias Municipais	8	Pesquisa de Preço
Secretaria de Administração e Planejamento	2	Dispensa de Licitação
Secretaria de Administração e Planejamento	5	Comissão de Licitação
Secretaria de Administração e Planejamento	1	Pregoeiro / Agente de Contratação
Secretaria de Administração e Planejamento	1	Ordenador de Despesa
TOTAL DE USUÁRIOS	20	

2. DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da presente contratação será considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.1.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o serviço contratado tem como objetivo a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 Para a execução deste objeto não serão dispendidos recursos financeiros por parte da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

3.2 A CONTRATADA poderá cobrar pelos custos da utilização do sistema dos fornecedores interessados e cadastrados.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Das condições da prestação de serviços (prazos, horários, locais)

- a) O prazo de início da operacionalização do sistema será aquele previsto no contrato;
- b) A descrição dos serviços, as características dos módulos, bem como a disponibilidade do sistema, são os discriminados neste Projeto Básico, no Contrato e principalmente na proposta da futura contratada;
- c) O horário de disponibilidade do Portal de Compras Públicas será das 08:00 às 18:00 nos dias úteis. Eventualmente, com solicitação prévia da Administração, poderá o horário ser estendido, desde que registrado e de comum acordo;
- d) A manutenção nos equipamentos e no sistema poderá ser realizada, após formalização da CONTRATANTE, no horário das 19:00 às 07:00;
- e) A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência, eventos de parada programada que impactem na disponibilidade do serviço contratado. O CONTRATANTE deverá autorizar formalmente a parada, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência ao evento;
- f) Os serviços serão executados via internet e no endereço da CONTRATADA, onde se encontrará o ambiente operacional do sistema.
- g) As especificidades do sistema deverão ser apresentadas por meio de treinamento;
- h) Caberá ao representante da administração, devidamente designado, receber o sistema, incumbindo-lhe a conferência, em atendimento às normas administrativas aplicáveis;
- i) O recebimento formal do sistema, tido como a sua disponibilidade e operacionalidade, está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o gerenciador (preposta da contratada) a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no contrato a ser celebrado entre as partes;
- j) O objeto do contrato deve atender às especificações constantes do contrato, com a observância das seguintes prescrições: ser iniciado no prazo previsto em contrato; estar em perfeitas condições de uso; apresentar boa qualidade exigida ou superior nas especificações, estar pronto para ser utilizado, a partir da data da entrega do objeto (disponibilização) e o aceite do representante responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, que deverá ser registrado;
- k) O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do serviço prestado, sob pena de rescisão do contrato, após prévia comunicação, nos termos do contrato;
- l) O objeto será rejeitado quando não atender às condições oferecidas no sistema pela CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

- m) Havendo vícios ou incompatibilidades no serviço, a CONTRATADA deverá corrigi-los, no prazo previsto no contrato, sob pena de rescisão do contrato, na forma do contrato;
- n) Admitir-se-á a prorrogação do prazo para a execução quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas art. 106 da Lei Federal nº14.133/2021, devendo ser adotado o procedimento previsto no art. 107 do citado dispositivo legal, mediante comprovação da vantajosidade pela Administração.
- o) Admitir-se-á a prorrogação do prazo para a execução quando ocorrida alguma paralisação ou suspensão do contrato, na forma do art. 115, § 5º da Lei Federal nº14.133/2021.
- p) O sistema poderá ser rejeitado quando não apresentar conformidade com as especificações técnicas;
- q) Para o objeto em tela, não haverá o procedimento de recebimento provisório, afinal o recebimento do serviço impõe que sua prestação e seu recebimento sejam imediatos;
- r) A prestação do serviço será executada de modo que se atenda plenamente as necessidades expostas na letra F do item 3, que prevê a relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.1.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.1.6 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.1.7 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.1.8 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.1.8.1 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.1.9 As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.10 A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Não haverá dispêndio financeiro.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Indicar, com a devida qualificação, os usuários e níveis de acesso, informando de imediato todas as alterações ocorridas.

10.2 Receber o objeto no prazo e condições preestabelecidas na proposta da CONTRATADA;

10.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando para que sejam plenamente reparadas ou corrigidas;

10.4 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto contrato, desde que tais procedimentos não possam ser realizados pela internet

10.5 Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste contrato, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;

10.6 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

10.7 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de sanção administrativa ou rescisão do contrato;

10.8 Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;

10.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.10 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados;

11.2 Processar diariamente o sistema, com todo suporte necessários à sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e atualizações pelos usuários;

11.3 Disponibilizar o banco de dados do sistema, para acesso via internet dos usuários mediante login e senha.

11.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento responsabilizando- se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à prestação dos serviços;

11.5 Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste contrato, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei Federal nº8.078, de 11 de setembro de 1.990;

11.6 Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato;

11.7 Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

11.8 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas em sua proposta inicial;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

11.9 Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta;

11.10 Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução do Sistema;

11.11 Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste contrato;

11.12 Cobrar os custos pela utilização do sistema dos fornecedores, nos termos das disposições da Lei Federal nº14.133/2021;

11.13 Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;

11.14. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;

11.15 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato;

11.16 Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

11.17 Entregar, no prazo previsto na proposta o sistema pronto para operar;

11.18 Manter em dia suas obrigações, legais, fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade;

11.19 Responsabilizar-se por todas as despesas com atualização e melhoria do sistema, bem como por todo serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto do presente contrato;

11.20 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.21 Indicar preposto para representá-la durante a vigência contratual.

11.22 Sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes, podendo inclusive realizar auditoria para demonstrar a confiabilidade do sistema.

11.22.1 As solicitações e reclamações apresentadas pelo Fiscal do Contrato serão auditadas pela CONTRATADA, por setor técnico e jurídico.

11.23 Manter, durante 05 (cinco) anos após o fim do contrato os dados das atividades realizadas no portal pela CONTRATANTE.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADOS

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Controladoria Geral da União, através da Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), através do link: <https://certidoes.cgu.gov.br>

12.3 Para fins de contratação, deverá o fornecedor detentor da menor proposta, comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.3.1 Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa Individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Nota (01): os documentos das alíneas “c” e “d” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade; compatível com o objeto do Edital;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e deve abranger inclusive as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº8.212, de 24.7.1991;

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

12.3.3 Qualificação Econômica – Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.3.4 Qualificação Técnica:

a) No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do proponente para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

a.1) O atestado de capacidade técnica deve ser emitido em papel timbrado do emitente e além disso conter: nome, cargo e telefone para contato do responsável pela emissão do atestado.

12.4 Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização desta licitação, exceto para os Atestados Técnicos e ressalvadas hipóteses da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante indicação de norma legal pertinente.



RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Trata-se de processo que objetiva a **contratação de serviços para disponibilização de sistema digital como meio de realização de licitação eletrônica**, conforme documento de formalização de demanda e respectivo Termo de Referência.

Conforme documentação constantes, o fornecedor **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº09.397.355/0001-30, foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; além disso, o serviço será executado de forma gratuita para a Administração, não afastada a possibilidade da CONTRATADA cobrar os custos pela utilização do sistema dos fornecedores, nos termos do art. 170 da Constituição Federal -livre iniciativa-; do Artigo 174, § 1º da Lei Federal nº14.133/2021; e da Lei Federal nº14.129/2021, que trata sobre o Governo Digital e o aumento da eficiência pública, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Conforme redações supramencionadas foi possível se constatar que a contratação atende legalmente todos os limites abordados pela legislação vigente acerca do objeto ora pretendido.

Doutor Ricardo - RS, 28 de setembro de 2023.

Coordenador do Departamento de Compras, Licitações, Contratos e Convênios



PARECER JURÍDICO EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Ref.: Processo de Contratação por Dispensa de Licitação nº 098/2023

1. Trata-se de processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos facultados no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021, adotada pela municipalidade através do édito do Decreto Municipal nº040/2023, de 03 de maio de 2023.

2. A contratação pretendida está embasada na motivação constante no pleito da Secretaria de Administração e Planejamento, conforme justificativa apresentada anexa.

3. Resumidamente, a contratação diz respeito a **contratação de serviços para disponibilização de sistema digital como meio de realização de licitação eletrônica**, cuja motivação da contratação versa sobre a necessidade de *“atender a necessidade de realização de licitação em meio digital, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados e mais eficiência nas compras públicas, em especial considerando a determinação prevista no Artigo 17, § 2º, da Lei Federal nº14.133/2021.”*

4. O presente feito segue instruído com os seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Cotação de Preços anexados a presente demanda.

5. É o breve relatório.

6. Vieram os autos para exame e parecer.

7. Com efeito, nos termos do Artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

8. No que tange à contratação pretendida, a Lei Federal nº14.133/2021 prevê a hipótese de dispensa de licitação, consoante dispõe o Artigo 75, inciso II. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

9. De acordo com a Lei Federal nº14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Artigo 75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

10. No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei.

11. Considerando, ainda, que o Decreto Federal nº11.317/22 atualizou os valores estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Artigo 75, inciso II para R\$57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

12. Ao verificar os dados acima, infere-se que o serviço será executado de forma gratuita para a Administração, não afastada a possibilidade da CONTRATADA cobrar os custos pela utilização do sistema dos fornecedores, nos termos do art. 170 da Constituição Federal -livre iniciativa-; do Artigo 174, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021; da Lei Federal nº14.129/2021, que trata sobre o Governo Digital e o aumento da eficiência pública; que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública, se enquadra legalmente na Dispensa de Licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

13. Consta nos autos documento de formalização da demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no Artigo 72, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021.

14. Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no Artigo 23 da Lei Federal nº14.133/2021 (Artigo 72, inciso II) e Decreto Municipal nº040/2023, estando este, por conseguinte, justificado (Artigo 72, inciso VII).

15. Os documentos emitidos pela área contábil (Previsão de Dotação Orçamentária), demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (Artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado atinentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (Artigo 72, inciso V).

16. Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

17. A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, o critério valorativo do serviço a ser contratado, atendimentos aos requisitos exigidos no Termo de Referência, estando assim atendido o pressuposto do Artigo 72, inciso VI, da Lei Federal nº14.133/2021.

18. De esclarecer também, que, fundamentalmente, tal contratação e escolha, não gerará nenhuma despesa e/ou pagamento para/pelo erário.

19. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021.

20. Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Doutor Ricardo - RS, 28 de setembro de 2023.

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
Assessor Jurídico
OAB/RS 25.753



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021)

Nos termos do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no Processo Administrativo nº 143/2023, e ratifico a Dispensa de Licitação nº 098/2023, para contratação de serviços para disponibilização de sistema digital como meio de realização de licitação eletrônica, fornecedor **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.397.355/0001-30, para a execução do objeto não serão dispendidos recursos financeiros por parte desta municipalidade.

Doutor Ricardo - RS, 28 de setembro de 2023.

ALVARO JOSE GIACOBBO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2023

OBJETO: Contratação de serviços para disponibilização de sistema digital como meio de realização de licitação eletrônica.

CONTRATADA: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.397.355/0001-30.

VALOR: não serão dispendidos recursos financeiros por parte desta municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Não haverá dispêndio financeiro.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021, adotada pela municipalidade através do édito do Decreto Municipal nº040/2023, de 03 de maio de 2023.

DATA: 28 de setembro de 2023.

ALVARO JOSE GIACOBBO
Prefeito Municipal